

LEI Nº 2869/2013, de 29 de agosto de 2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município da Lapa o Programa Bolsa Esporte e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V O U**, e eu, Presidente do Poder Legislativo Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, **P R O M U L G O** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal da Lapa, autorizado a instituir o Programa Bolsa Esporte, tendo o objetivo de incentivar atletas, entidades declaradas de utilidade pública municipal na Lapa-PR e treinadores que participam de competições de nível Intermunicipal, Regional, Estadual, Federal e Internacional.

Artigo 2º - Ao Programa Bolsa Esporte compete conceder incentivos financeiros, cujos valores serão correspondentes ao mínimo de 2 (dois) VRM (valor de referência do Município) e ao máximo de 10 (dez) VRM (valor de referência do Município), anuais, sendo que estes valores poderão ser parcelados e pagos mensalmente ou em uma única parcela, dependendo da natureza de cada projeto e a critério da administração Municipal.

Artigo 3º - São modalidades do Programa Bolsa Esporte:

I – Individual

- a) Concedida a atletas ou treinadores;
- b) Concedida para atletas participantes de jogos e competições a nível Intermunicipal, Regional, Estadual, Federal ou Internacional;
- c) Concedida para treinadores, assistentes esportivos ou técnicos que treinam ou coordenam atividades de treinamentos a atletas ou entidades declaradas de utilidade pública municipal na Lapa-PR que participam de competições a nível Intermunicipal, Regional, Estadual, Federal ou Internacional, ou que desenvolvam projetos esportivos/sociais.

II – Coletiva

- a) Concedida às entidades declaradas de utilidade pública municipal na Lapa-PR.

Artigo 4º - A concessão do benefício no Programa Bolsa Esporte não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a Administração Municipal.

Artigo 5º - Para pleitear a inclusão no Programa Bolsa Esporte e requerer o benefício, conforme a presente Lei, os interessados deverão preencher, cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Modalidade individual:

- a) Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- b) Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva, declaradas de utilidade pública municipal na Lapa-PR, ou filiado à Associação ou Liga Municipal e/ou Estadual de modalidade, quando existir;
- c) Estar em plena atividade esportiva;
- d) Não receber salário ou patrocínio para a prática desportiva;
- e) Ter participado de competição esportiva em âmbito Municipal e, na ausência desta, ter participado de competição Intermunicipal, Regional, Estadual, Federal ou Internacional no ano imediatamente anterior àquele que pleitear o benefício;
- f) Se for menor de idade ou em idade escolar apresentar anuência do responsável, estar cursando o ensino regular e manter frequência mínima para aprovação no seu estabelecimento de ensino, comprovados através de boletins ou relatório do referido estabelecimento de ensino;
- g) Participar obrigatoriamente de entrevista com os Coordenadores do Programa Bolsa Esporte, a serem designados pelo Departamento competente ligado ao esporte;
- h) Deverá comprometer-se a representar o Município da Lapa em competições oficiais e eventos promovidos por entidades públicas ou privadas, sempre que convocado pelo Departamento competente ligado ao esporte;
- i) Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Ligas, Federação ou Confederações das modalidades correspondentes, além de ter que apresentar Certidão Criminal Negativa.
- j) Apresentar currículo das atividades esportivas com o resultado obtido juntamente com o programa e calendário esportivo anual;
- k) Estar cadastrado na Secretaria Municipal competente ligado ao esporte na respectiva modalidade de sua atuação em cadastro a ser criado para este fim;
- l) Deverá ceder os direitos de imagem ao Município da Lapa e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme o brasão do Município, bem como divulgar que é beneficiário do Programa Bolsa Esporte.

II – Modalidade coletiva:

- a) A equipe deverá estar vinculada a alguma entidade de prática desportiva declaradas de utilidade pública municipal na Lapa-PR, ou filiada à Associação ou Liga Municipal e/ou Estadual da modalidade;
- b) Estar em plena atividade esportiva;
- c) Nenhum atleta da equipe poderá receber salário ou outro patrocínio de quem quer que seja para a prática desportiva;
- d) Ter participado de competição esportiva em âmbito Municipal, e na ausência desta, ter participado de competição Intermunicipal, Regional, Estadual, Federal ou Internacional no ano imediatamente anterior à aquele que pleitear o benefício;
- e) Os atletas da equipe em idade escolar deverão estar cursando o ensino regular e manter frequência mínima para aprovação no seu estabelecimento de

ensino, comprovados através de boletim ou relatório do referido estabelecimento de ensino;

f) O responsável pela equipe deverá participar obrigatoriamente de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Esporte;

g) Deverá o responsável pela equipe comprometer-se a representar o Município da Lapa em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal competente ligado ao esporte;

h) A equipe não poderá ter atletas cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Ligas, Federação ou Confederações das modalidades correspondentes, além de apresentar Certidão Criminal Negativa dos mesmos;

i) Apresentar currículo das atividades esportivas desenvolvidas com os resultados obtidos juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

j) A equipe deverá estar cadastrada na Secretaria Municipal competente ligado ao esporte na respectiva modalidade de sua atuação em cadastro a ser criado para este fim;

k) Deverá ceder os direitos de imagem ao Município da Lapa e obrigatoriamente durante as competições deverá usar em seus uniformes o brasão do Município bem como divulgar que é beneficiária do Programa Bolsa Esporte do Município da Lapa;

l) Deverá apresentar a listagem total dos atletas que compõe a equipe.

Artigo 6º - O Programa Bolsa Esporte terá a coordenação da Secretaria Municipal competente ligado ao esporte, com a colaboração da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal deverá baixar ato normativo nomeando os coordenadores do Programa Bolsa Esporte, bem como normatizar a presente Lei naquilo que se fizer necessário.

Artigo 7º - Os projetos para concessão do benefício do Programa Bolsa Esporte deverão ser protocolados junto a Secretaria Municipal competente ligado ao esporte, tendo a mesma um prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer pela sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para este fim, qualificando o atleta, o treinador ou a equipe para recebimento do benefício.

Artigo 8º - O Departamento, competente ligado ao esporte ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento e fiscalização do Projeto, bem como da prestação de contas apresentada pelo beneficiado.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Esportes correrão por conta dos recursos orçamentários do Departamento de Esportes, vinculado à Secretaria de Educação, Esportes e Lazer, na fonte apropriada.

Artigo 10º - O Programa Bolsa Esporte ilimitado de concessões de bolsas, desde que observada a existência de dotação orçamentária e capacidade financeira para este benefício.

Artigo 11 - Os recursos do Programa Bolsa Esporte somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação esportiva, alimentação, saúde, inscrições para competições, passagens para participações em eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo.

Parágrafo único – Os beneficiados do Programa Bolsa Esporte deverão prestar contas mensalmente na forma e condições estabelecidas pelo Departamento competente ligado ao esporte.

Artigo 12 - Serão imediatamente desligados do Programa e perderão a concessão do benefício, os atletas, treinadores e entidades declaradas de utilidade pública municipal na Lapa-PR que:

I – Não apresentarem a documentação comprovando as participações nas competições previstas nos projetos e, se treinadores, não apresentarem relatório de atividades;

II – Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III – Transferirem domicílio ou representação para outro Município;

IV – Utilizarem os recursos recebidos para outros fins;

V – Apresentarem atos de indisciplina;

VI – Deixarem de prestar contas ou deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei;

VII – Descumpram os demais atos normativos estabelecidos pelo Executivo Municipal.

Artigo 13 - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1646, de 01 de outubro de 2002.

Câmara Municipal da Lapa, em 29 de agosto de 2013.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
Presidente